



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.390/2022  
DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA A FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE DA RESOLUÇÃO Nº 8/2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CM Nº 2 DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**Faz** saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar área de terra, matriculada sob o nº 12.451, no Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, descrita abaixo, objetivando promover a regularização fundiária com base da Resolução nº 8/2014, alterada pela Resolução CM nº 2 de 2015, assim



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

identificada: “Um terreno rural sito Santa Rosa de Lima, com a área de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao SUL, com Benjamin May; ao OESTE, com Vendolino Vandresen; ao NORTE, com terras de Lindolfo Vandresen; e ao LESTE, com terras de Lindolfo Vandresen”.

**Art. 2º** – O imóvel descrito no Art. 1º, conforme especificado na matrícula nº 12.451, no Livro nº 2 - Registro Geral, fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 3º** – O bem imóvel descrito no Art. 1º desta lei será utilizado, exclusivamente, para a aplicação da Resolução nº 8/2014, alterada pela Resolução CM nº 2 de 2015, relativa ao Programa Lar Legal, com fins específicos para regularização fundiária, destinado preponderantemente à famílias de baixa renda e exclusivamente à moradia.

**Art. 4º** – As frações de terras não utilizadas reverterão para o Patrimônio do Município.

**Art. 5º** – A desafetação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará, automaticamente, revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

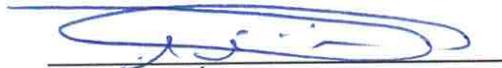
**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos beneficiários da regularização.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, 20 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SALÉSIO WIEMES  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO VANDERLINDE  
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Eu, \_\_\_\_\_ **MAYARA FELDHAUS**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica de Patrimônio, Nº 708, Certifico e dou fé, que a presente Lei foi registrada e publicada no mural eletrônico deste Município, no endereço eletrônico [www.santarosadelima.sc.gov.br](http://www.santarosadelima.sc.gov.br) na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, conforme determina a Lei Municipal nº 2.145/2016 de 07/12/2016.